



PROJETO DE LEI Nº /2020

"Dispõe sobre a permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos que fazem transporte escolar, na forma que especifica, no município de São Paulo e da outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso das faixas exclusivas de ônibus no Município por veículos que fazem transporte escolar de alunos da rede pública e particular de ensino.

Parágrafo Único. Os veículos de que trata o art. 1º deverão estar cadastrados na órgão competente da Prefeitura para a realização de tal atividade e conter a autorização do órgão público neles afixados.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador PL



JUSTIFICATIVA

Inúmeros estudantes do Município de São Paulo são transportados para as suas respectivas escolas por transporte escolar, entre eles vãs, peruas.

Em muitos casos, a Van ou transporte pega várias crianças, sendo que algumas moram mais longe da escola e acabam tendo que passar mais de uma hora no ônibus.

O presente projeto possibilita que os veículos que transportam crianças para as escolas possam trafegar pela faixa de ônibus, pois com o menor volume de veículos, eles poderiam chegar antes a seu destino e com isso diminuir o tempo das crianças nos veículos.

Vale lembrar que a viagem de mais de uma hora acontece duas vezes por dia o que acaba consumindo um tempo importante das crianças que poderiam estar estudando ou se dedicando a outras atividades importantes para sua formação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação do projeto.